



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a – Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo da prestação
- CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- CLÁUSULA 6.^a - Acompanhamento da prestação do serviço
- CLÁUSULA 7.^a – Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

- CLÁUSULA 8.^a – Dever de sigilo
- CLÁUSULA 9.^a – Dever de proteção e dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município de Tavira

- CLÁUSULA 10.^a – Preço contratual
- CLÁUSULA 11.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 12.^a – Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 13.^a – Força maior
- CLÁUSULA 14.^a – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Seguros

- CLÁUSULA 16.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- CLÁUSULA 17.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

- CLÁUSULA 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- CLÁUSULA 19.^a – Comunicações e notificações
- CLÁUSULA 20.^a – Contagem dos prazos
- CLÁUSULA 21.^a – Gestor do Contrato
- CLÁUSULA 22.^a – Avaliação de fornecedores
- CLÁUSULA 23.^a – Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de medicina no trabalho, de acordo com as condições específicas constantes do Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua celebração e, mantém-se em vigor por um prazo de três anos ou até que seja atingido o valor máximo de 46.150€, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao valor global de 46.150€ (quarenta e seis mil, cento e cinquenta euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, tendo em consideração o preço base unitário por consulta de 35,50€ (trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA e um número de consultas estimado de 1.300.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de saúde no trabalho, designadamente, o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção Geral de Saúde (DGS);
- f) Prestar os serviços objeto do contrato no âmbito da medicina no trabalho, obrigatoriamente na cidade de Tavira, em unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção Geral de Saúde;

- g) Remeter ao gestor do contrato do Município de Tavira, logo após a realização das consultas, ficha de aptidão dos trabalhadores consultados, bem como relatório específico individual daqueles que apresentem problemas de saúde, que ponham em causa o normal desempenho das suas tarefas laborais;
- h) Informar por escrito, sempre que houver alteração do médico e/ou do enfermeiro do trabalho, com a antecedência mínima de dez dias, fazendo prova de que os novos profissionais também estão habilitados ao exercício das referidas funções;
- i) Cumprir as condições específicas da prestação, nos termos do Anexo I.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços de saúde no trabalho, onde se inclui as instalações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os presentes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita a enviar pelo município, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Dever de proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao adjudicatário o valor que resultar das consultas efetivamente realizadas, tendo em consideração o preço unitário constante da proposta adjudicada, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização, caso o número total estimado de consultas não seja atingido até término do contrato.

2 – O preço unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os encargos com os técnicos afetos à prestação, com os equipamentos, transporte, formação e os demais recursos que sejam necessários à prestação dos serviços.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 – As faturas devem ser pagas no prazo de 60 dias após a sua receção pelo Município de Tavira.
- 2 – A emissão das faturas deverá ser mensal, contemplando as consultas efetivamente realizadas nesse período.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Seguros

Cláusula 16.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Paula Cristina Pereira Bento.

Cláusula 22.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO

Descrição dos serviços de executar, no âmbito da Medicina no Trabalho

1 – O adjudicatário fica obrigado a realizar consultas de vigilância da saúde e de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, de acordo com o previsto no artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, designadamente:

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- Exames periódicos, anualmente, para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e, de dois em dois anos, para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

2 – Os exames médicos mencionados no número anterior devem incluir, no mínimo, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico para todos os trabalhadores:

- Clínico/Observação médica;
- Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos e familiares;
- Inquérito sobre o posto de trabalho e eventuais patologias associadas a essa atividade;
- Biometria (altura, peso);
- Eletrocardiograma em repouso: avaliação cardíaca;
- Rastreio oftalmológico: avaliação visual;
- Avaliação da tensão arterial;
- Análises à urina e ao sangue, assegurando o controlo de hemograma, velocidade de sedimentação, glicemia em jejum, colesterol total, LDL e HDL, triglicéridos, creatinina, ureia, ácido úrico e urina tipo II;
- Vigilância do boletim de vacinas.

3 – Para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos devem ser realizados, no mínimo, anualmente os seguintes exames médicos complementares:

- Eletrocardiograma;
- Avaliação do tronco e membros.

4 – Devem ainda ser acompanhadas e analisadas as situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho.

5 – O adjudicatário fica ainda obrigado a garantir:

- a) O preenchimento e emissão de fichas clínicas individuais, contendo as observações clínicas relativas aos exames de saúde de cada trabalhador, sujeitas a segredo profissional, de acordo com o modelo aprovado por Portaria.
- b) O preenchimento e emissão de fichas de aptidão individuais, face aos resultados dos exames médicos, enviando cópia das mesmas para o responsável dos recursos humanos do Município, logo após a sua emissão;
- c) A avaliação dos riscos de doença profissional e a definição de exames auxiliares de diagnóstico, por grupo de risco;
- d) A realização de consultas pelo menos uma vez por mês, exceto se os serviços do Município não transmitirem essa necessidade;
- e) A nomeação do responsável pelo serviço de Medicina no Trabalho, contactável para resolução de qualquer problema que possa surgir;
- f) Outras obrigações previstas na lei vigente em matéria de Medicina no Trabalho ou resultantes de alterações legislativas sobre esta matéria.

CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

Em janeiro de 2020 o Município de Tavira detém 432 trabalhadores com vínculo de emprego público, que se encontram afetos às Divisões e Gabinetes da seguinte forma:

Trabalhadores do Município por Divisão em 01/01/2020

Afetação	N.º Total Trabalhadores	Feminino	Masculino
Câmara Municipal	4	1	3
Gabinete de Apoio à Presidência	5	1	4
Gabinete de Apoio à Vereação	3	1	2
Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	43	6	37
Divisão de Administração	25	20	5
Divisão Financeira	16	15	1
Divisão de Planeamento, Turismo, Inovação e Empreendedorismo	9	7	2
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares	18	11	7
Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais	21	15	6
Divisão de Cultura, Património e Museus	40	24	16
Divisão de Equipamentos e Mobilidade	49	6	43
Divisão de Aprovisionamento e Infraestruturas	54	17	37
Divisão de Ambiente, Desporto e Equip. Desportivos	38	9	29
Divisão de Assuntos Sociais	72	59	13
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia	10	1	9
Divisão Jurídica e Fiscalização	18	11	7
Gabinete de Comunicação e Relações Públicas	7	6	1
TOTAL	432	210	222

Os 432 trabalhadores do Município, com vínculo de emprego público, encontram-se distribuídos pelas seguintes carreiras:

Trabalhadores do Município por Categoria em 01/01/2020

Categoria	N.º Total Trabalhadores	Feminino	Masculino
Executivo e Gab. Apoio Presidente e Vereação	7	1	6
Chefe de Divisão e Cargo de Direção Intermédia de 3.ª Grau	13	7	6
Coordenador Técnico	10	7	3
Encarregado Geral Operacional e Encarregado Operacional	4	0	4
Técnico Superior	91	65	26
Técnico de Informática	5	0	5
Fiscais	16	5	11
Assistente Técnico	66	51	15
Assistente Operacional	184	72	112
Bombeiros Municipais, Comandante e 2.º Comandante	36	2	34
TOTAL	432	210	222

Dos 432 trabalhadores, 210 são mulheres e 222 são homens, os quais se encontram distribuídos da seguinte forma:

Trabalhadores do Município por Faixa Etária em 01/01/2020

Faixa Etária	N.º Total Trabalhadores	Feminino	Masculino
Até 29 anos	14	5	9
Entre 30-39 anos	53	30	23
Entre 40-49anos	163	99	64
Entre 50-59	112	50	62
60 anos ou mais	90	26	64
TOTAL	432	210	222

Número de acidentes de trabalho nos últimos 3 anos

	2017	2018	2019
Acidentes de serviço COM ITA	22	21	15
acidentes de serviço SEM ITA	8	2	4
TOTAL	30	23	19

Número de trabalhadores com baixas médicas nos últimos 3 anos

	2017	2018	2019
Até 30 dias de baixa seguidos	89	80	100
Mais de 30 dias de baixa seguidos	26	31	25
TOTAL	115	111	125